



São José do Rio Preto – SP
Av. Philadelpho Manoel Gouveia Neto, nº 935
Vila Anchieta
(17) 3215-9100



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO – C014C-25

ARCONTEMP AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA., estabelecida à Av. Philadelpho Manoel Gouveia Neto, 935 –Vila Anchieta, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CNPJ 00.573.195/0001-69, I.E. 647.251.539.115, adiante denominada **CONTRATADA** e **FUNDACAO PIO XII** estabelecido na Av. Gov. Jose Ludovico De Almeida, S/N – Faz. Retiro, Cidade de Goiânia no Estado de Goiás, CNPJ : 49.150.352/0046-14, adiante denominada **CONTRATANTE**, por este instrumento particular contratam os serviços de Manutenção Preventiva Mensal e Corretiva do Sistema de Ar Condicionado instalado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. O presente contrato abrange a mão de obra de prestação de serviços de Manutenção Preventiva Mensal nos equipamentos do sistema de ar condicionado abaixo discriminados, por meio de técnicos especializados.
- 1.2. Abrange ainda a mão de obra de atendimento às eventuais chamadas de Assistência Técnica para regularização do sistema em horário comercial da CONTRATADA (de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 18h). Os chamados solicitados em horário diferente do horário comercial, serão considerados de emergência conforme descrito na cláusula décima deste contrato.
- 1.3. Esta contratação não abrange peças dos equipamentos que eventualmente necessitem de substituição.
- 1.4. Esta contratação não abrange os aparelhos não descritos na relação de equipamentos (parágrafo primeiro).
- 1.5. Esta contratação não abrange instalação de novos aparelhos, desinstalações e/ou remanejamento de equipamentos existentes.

Parágrafo Primeiro:

Os equipamentos que receberão manutenção são:

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE
CE-3.01	BerlinerLuft.	BBT-160-3	600m³/h
CE-3.02	BerlinerLuft.	BBT-225-3	3050m³/h
CE-3.03	BerlinerLuft.	BBT-180-3	1900m³/h
CE-3.04	BerlinerLuft.	BBT-160-3	1520m³/h
CE-3.05	BerlinerLuft.	BBT-225-3	2900m³/h
CE-3.06	BerlinerLuft.	BBT-225-3	3105m³/h
CE-3.07	BerlinerLuft.	BBT-250-3	4200m³/h
CE-3.08	BerlinerLuft.	BBS-H 160-3	1490m³/h



São José do Rio Preto – SP
Av. Philadelphia Manoel Gouveia Neto, nº 935
Vila Anchieta
(17) 3215-9100



CE-3.09	BerlinerLuft.	BBT-160-3	600m³/h
CE-3.10	BerlinerLuft.	BBT-160-3	750m³/h
CV-3.01	BerlinerLuft.	BBT-355-3	7105m³/h
CV-3.02	BerlinerLuft.	BBS-315-3	6850m³/h
FC-2.01	CARRIER	SPLITÃO	5TR
FC-2.02	CARRIER	SPLITÃO	8TR
FC-2.03	CARRIER	SPLITÃO	8TR
FC-2.04	CARRIER	SPLITÃO	5TR
FC-3.01	TRAYDUS	SPLITÃO	7,5TR
FC-3.02	TRAYDUS	SPLITÃO	7,5TR
UT-0.11	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	7,26TR
UT-0.12	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	3,06TR
UT-1.14	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	4,11TR
UT-1.15	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	4,11TR
UT-1.16-A	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	15,08TR
UT-1.16-B	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	16,99TR
UT-1.18	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	3,86TR
UT-1.19	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	9,83TR
UT-1.20	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	13,18TR
UT-1.21	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	15,84TR
CH-01	CARRIER	CHILLER	300TR
CH-02	CARRIER	CHILLER	300TR
BAG-3.01	ARMSTRONG	BOMBA DE AGUA GELADA	160m³/h - 15HP
BAG-3.02	ARMSTRONG	BOMBA DE AGUA GELADA	160m³/h - 15HP
BAG-3.03	ARMSTRONG	BOMBA DE AGUA GELADA	160m³/h - 15HP
BAG-3.04	ARMSTRONG	BOMBA DE AGUA GELADA	160m³/h - 40HP
BAG-3.05	ARMSTRONG	BOMBA DE AGUA GELADA	160m³/h - 40HP
BAG-3.06	ARMSTRONG	BOMBA DE AGUA GELADA	160m³/h - 40HP
BAG-3.07	WEG	BOMBA DE AGUA GELADA	9m³/h - 16mca



São José do Rio Preto – SP
Av. Philadelphia Manoel Gouveia Neto, nº 935
Vila Anchieta
(17) 3215-9100



BAG-3.08	WEG	BOMBA DE AGUA GELADA	9m³/h - 16mca
BC-3.02	JELLY FISH	TROCADOR DE CALOR	31 °C / 60-65Kw
BC-3.01	JELLY FISH	TROCADOR DE CALOR	31 °C / 60-65Kw
EX-2.01	BerlinerLuft.	BSS 500-1	6800m³/h
CB-2.26	BerlinerLuft.	BBT-180-3	1500m³/h
CE-2.01	BerlinerLuft.	BBS-H 160-3	1330m³/h
CE-2.02	BerlinerLuft.	BBS-200-3	2250m³/h
CE-2.03	BerlinerLuft.	BBS 180-3	2040m³/h
CE-2.04	BerlinerLuft.	BBS 200-3	2250m³/h
CE-2.05	BerlinerLuft.	BBS 200-3	2130m³/h
CE-2.06	BerlinerLuft.	BBS 160-3	600m³/h
CE-2.07	BerlinerLuft.	BBS 160-3	800m³/h
CE-2.08	BerlinerLuft.	BBT 250-3	1174m³/h
CE-2.09	BerlinerLuft.	BBT 160-3	600m³/h
CE-2.10	BerlinerLuft.	BBT 160-3	750m³/h
CE-2.11	BerlinerLuft.	BBS 160-3	1550m³/h
CE-2.12	BerlinerLuft.	BBS-H 250-3	3635m³/h
CE-2.13	BerlinerLuft.	BBT 160-3	860m³/h
CE-2.14	BerlinerLuft.	BBS-H 225-3	2930m³/h
CE-2.15	BerlinerLuft.	BBS-H 225-3	2930m³/h
CE-2.16	BerlinerLuft.	BBS-H 225-3	2930m³/h
CE-2.17	BerlinerLuft.	BBS 225-3	2700m³/h
CE-2.18	BerlinerLuft.	BBT 180-3	1800m³/h
CE-2.19	BerlinerLuft.	BBT 355-3	6680m³/h
CE-2.20	BerlinerLuft.	BBS 160-3	750m³/h
CE-2.21	BerlinerLuft.	BBT 200-3	2450m³/h
CE-2.22	BerlinerLuft.	BBS 160-3	750m³/h
CE-2.23	BerlinerLuft.	BBT 160-3	1170m³/h
CE-2.24	BerlinerLuft.	BBS 160-3	1350m³/h



São José do Rio Preto – SP
 Av. Philadelphia Manoel Gouveia Neto, nº 935
 Vila Anchieta
 (17) 3215-9100



CE-2.25	BerlinerLuft.	BBS 160-3	500m³/h
CV-2.01	BerlinerLuft.	BBT 355-3	6500m³/h
CV-2.02	BerlinerLuft.	BBS 160-3	1100m³/h
CV-2.03	BerlinerLuft.	BBS 160-3	600m³/h
CV-2.04	BerlinerLuft.	BBS 160-3	1000m³/h
CV-2.05	BerlinerLuft.	BBT 160-3	1000m³/h
CHP-01	MECALOR	CHILLER DE PROCESSO	16 m³/h @ 30,6mca
CHP-01	MECALOR	CHILLER DE PROCESSO	16 m³/h @ 30,6mca
FCT-F	TRAYDUS	BUILT-IN	36.000 Btus
FC-0.05	CARRIER	SPLITÃO	3TR
FC-0.16	CARRIER	SPLITÃO	3TR
FC-2.05	CARRIER	SPLITÃO	10TR
FC-2.06	TRAYDUS	SPLITÃO	10TR
FC-2.07	TRAYDUS	SPLITÃO	10TR
UT-0.03	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	2,89TR
UT-0.04	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	6,42TR
UT-0.06	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	11,28TR
UT-0.07	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	10,11TR
UT-0.08	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	10,94TR
UT-0.09	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	25,45TR
UT-0.10	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	9,71TR
UT-0.13	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	14,67TR
UT-01.01	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	4,31TR
UT-01.02	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	19,75TR
UT-01.03	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	5,62TR
UT-01.04	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	5,62TR
UT-01.05	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	17,03TR
UT-01.06	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	4,76TR
UT-01.07	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	7,35TR



São José do Rio Preto – SP
Av. Philadelpho Manoel Gouveia Neto, nº 935
Vila Anchieta
(17) 3215-9100



UT-01.08	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	10,68TR
UT-01.09	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	10,68TR
UT-01.10	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	10,68TR
UT-01.11	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	10,21TR
UT-01.12	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	10,27TR
UT-01.13	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	15,31TR
UT-01.22	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	7,91TR
UT-01.23	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	11,33TR
UT-01.24	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	12,11TR
UT-01.25	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	4,71TR
UT-01.26	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	7,0TR
UT-01.29	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	14,44TR
UT-01.30	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	3,88TR
FCT-02.01	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	12.000 Btus
FCT-02.02	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	12.000 Btus
FCT-02.03	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	12.000 Btus
FCT-02.04	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	12.000 Btus
FCT-02.05	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	12.000 Btus
FCT-02.06	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	20.000 Btus
FCT-02.07	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	20.000 Btus
FCT-02.08	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	20.000 Btus
FCT-02.09	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	20.000 Btus
FCT-02.10	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	20.000 Btus
FCT-02.11	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	20.000 Btus
FCT-02.12	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	20.000 Btus
FCT-02.13	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-02.14A	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	20.000 Btus
FCT-02.14B	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	20.000 Btus
FCT-02.15	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus



São José do Rio Preto – SP
Av. Philadelpho Manoel Gouveia Neto, nº 935
Vila Anchieta
(17) 3215-9100



FCT-02.16	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-02.17	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-02.18	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-02.19	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-02.20	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-02.21	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-02.22	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-02.23	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-02.24	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-02.25	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-02.26	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-02.27	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-02.28	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-02.29	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-02.30	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	10.000 Btus
FCT-02.31	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	10.000 Btus
FCT-02.32	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	12.000 Btus
FCT-02.33	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	12.000 Btus
FCT-02.34	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	12.000 Btus
FCT-02.35	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	12.000 Btus
FCT-02.36	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	12.000 Btus
FCT-02.37	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	12.000 Btus
FCT-02.38	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	12.000 Btus
FCT-02.39	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	12.000 Btus
FCT-02.40	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	12.000 Btus
FCT-02.41	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	12.000 Btus
FCT-02.42	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	12.000 Btus
EX-1.01	Soler&Palau	TD 500/150 - 160 SILENT	450m³/h
VE-1.01	Soler&Palau	TD 350/125 SILENT	250m³/h



São José do Rio Preto – SP
Av. Philadelphia Manoel Gouveia Neto, nº 935
Vila Anchieta
(17) 3215-9100



CE-1.01	BerlinerLuft.	BSS 225-3	2700m³/h
CE-1.02	BerlinerLuft.	BBS 160-3	1535m³/h
FC-0.14	CARRIER	SPLITÃO	10TR
FC-0.15	CARRIER	SPLITÃO	40TR
FH-1.01	TRAYDUS	BUILT-IN HOSPITALAR	3,07TR
FH-1.03	TRAYDUS	CASSETTE HOSPITALAR	3,07TR
FH-1.04	TRAYDUS	CASSETTE HOSPITALAR	3,07TR
FH-1.05	TRAYDUS	CASSETTE HOSPITALAR	3,07TR
FH-1.06	TRAYDUS	CASSETTE HOSPITALAR	3,07TR
FH-1.07	TRAYDUS	CASSETTE HOSPITALAR	1,72TR
UT-0.17	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	22,41TR
FCT-A	TRAYDUS	BULT-IN	36.000 Btus
FCT-01.01	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	42.000 Btus
FCT-01.02	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	32.000 Btus
FCT-01.03	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	32.000 Btus
FCT-01.04	CARRIER	CASSETTE 1 VIAS	10.000 Btus
FCT-01.05	CARRIER	CASSETTE 1 VIAS	10.000 Btus
FCT-01.06	CARRIER	CASSETTE 1 VIAS	10.000 Btus
FCT-01.07	CARRIER	CASSETTE 1 VIAS	10.000 Btus
FCT-01.09	CARRIER	CASSETTE 1 VIAS	10.000 Btus
FCT-01.10	CARRIER	CASSETTE 1 VIAS	10.000 Btus
FCT-01.12	CARRIER	CASSETTE 1 VIAS	12.000 Btus
FCT-01.13	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	20.000 Btus
FC-0.18	CARRIER	SPLITÃO	12TR
FC-0.20	CARRIER	SPLITÃO	18TR
FC-0.21	CARRIER	SPLITÃO	10TR
FH-0.04	TRAYDUS	CASSETTE HOSPITALAR	2,02TR
UT-0.19	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	11,83TR
CE-0.01	BerlinerLuft.	BBS-H-160-3	1010m³/h



São José do Rio Preto – SP
Av. Philadelphia Manoel Gouveia Neto, nº 935
Vila Anchieta
(17) 3215-9100



CE-0.02	BerlinerLuft.	BBS-H-160-3	1010m³/h
CE-0.03	BerlinerLuft.	BBS-160-3	1050m³/h
CE-0.04	BerlinerLuft.	BBS-160-3	900m³/h
CE-0.05	BerlinerLuft.	BBS-160-3	1050m³/h
CE-0.06	BerlinerLuft.	BBS-225-3	2460m³/h
CV-0.01	BerlinerLuft.	BBS-250-3	3560m³/h
FH-0.01	TRAYDUS	BUILT-IN HOSPITALAR	3,09TR
FH-0.02	TRAYDUS	CASSETTE HOSPITALAR	0,72TR
FH-0.03	TRAYDUS	CASSETTE HOSPITALAR	1,50TR
UT-0.01	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	2,89TR
UT-0.02	TRAYDUS	UNIDADE DE TRATAMENTO	2,89TR
VE-0.05	Soler&Palau	TD 250/100 SILENT	100m³/h
VE-0.01/VE-0.02	BerlinerLuft.	BSS-710-3	18.880m³/h
VE-0.03/VE-0.04	BerlinerLuft.	BSS-710-3	18.880m³/h
FCT-00.01	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	12.000 Btus
FCT-00.02	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	20.000 Btus
FCT-00.03	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	20.000 Btus
FCT-00.04	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	20.000 Btus
FCT-00.05	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	20.000 Btus
FCT-00.06	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-00.07	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-00.08	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-00.09	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-00.10	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-00.11	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-00.12	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	24.000 Btus
FCT-00.13	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	32.000 Btus
FCT-00.14	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	32.000 Btus
FCT-00.15	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	32.000 Btus



São José do Rio Preto – SP
Av. Philadelphia Manoel Gouveia Neto, nº 935
Vila Anchieta
(17) 3215-9100



FCT-00.16	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	32.000 Btus
FCT-00.17	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	32.000 Btus
FCT-00.18	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	10.000 Btus
FCT-00.19	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	10.000 Btus
FCT-00.20	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	10.000 Btus
FCT-00.21	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	10.000 Btus
FCT-00.22	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	10.000 Btus
FCT-00.23	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	10.000 Btus
FCT-00.24	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	10.000 Btus
FCT-00.25	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	10.000 Btus
FCT-00.26	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	12.000 Btus
FCT-00.27	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	12.000 Btus
FCT-00.28	CARRIER	CASSETTE 1 VIA	12.000 Btus
FCT-00.29	CARRIER	PISO-TETO	36.000 Btus
FCT-00.30	CARRIER	PISO-TETO	36.000 Btus
FCT-00.31	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	42.000 Btus
FCT-00.32	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	42.000 Btus
UE-C.01	CARRIER	SPLIT HI-WALL	9.000 Btus
UE-C.02	CARRIER	SPLIT HI-WALL	9.000 Btus
UE-C.03	CARRIER	SPLIT HI-WALL	12.000 Btus
CE-C.01	Soler&Palau	CAB-250	820m³/h
CE-C.02	Soler&Palau	CAB-250	820m³/h
CE-C.03	Soler&Palau	CAB-250	820m³/h
CE-C.04	BerlinerLuft.	BSS-H 160-3	756m³/h
UE-B.01	CARRIER	SPLIT HI-WALL	9.000 Btus
UE-B.02	CARRIER	SPLIT HI-WALL	18.000 Btus
VE-D	Soler&Palau	TD 500/150 SILENT	450m³/h
VE-D.01	Soler&Palau	TD 250/100 SILENT	200m³/h
VE-D.02	Soler&Palau	TD 250/100 SILENT	200m³/h



São José do Rio Preto – SP
Av. Philadelpho Manoel Gouveia Neto, nº 935
Vila Anchieta
(17) 3215-9100



UE-D.01	CARRIER	SPLIT HI-WALL	18.000 Btus
UE-D.02	CARRIER	SPLIT HI-WALL	18.000 Btus
UE-D.03	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	48.000 Btus
UE-D.04	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	48.000 Btus
UE-D.05	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	48.000 Btus
UE-D.06	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	48.000 Btus
UE-D.07	CARRIER	CASSETTE 4 VIAS	48.000 Btus
UE-D.08	CARRIER	SPLITÃO	20TR

Parágrafo Segundo:

A equipe para execução dos serviços será formada pelos profissionais abaixo, registrados regularmente no quadro de funcionários da CONTRATADA:

- 01 (um) Mecânico de Refrigeração, **residente**, com conhecimentos comprovados por curso específicos para execução de todas as rotinas de manutenção mensais previstas no PMOC, realizando reparos mais técnicos e necessários. Este funcionário deverá ter permanência de no mínimo 44 horas semanais no local dos serviços.
- 01 (um) Meio Oficial de Mecânico, **residente**, com conhecimentos comprovados por cursos específicos para execução de todas as rotinas de manutenção mensais previstas no PMOC. Este funcionário deverá ter permanência de no mínimo 44 horas semanais no local dos serviços.
- 01 (um) Auxiliar de Mecânico, **residente**, com conhecimentos comprovados por cursos específicos para execução de todas as rotinas de manutenção mensais previstas no PMOC. Este funcionário deverá ter permanência de no mínimo 44 horas semanais no local dos serviços.
- 01 (um) Técnico de Ar Condicionado para apoio em assistência técnica eventual, sanando problemas de quebras ou paradas de equipamentos.
- 01 (um) Engenheiro Mecânico Supervisor dos Serviços, para apoio, com capacidade comprovada por Acervo Técnico compatível aos serviços de manutenção desta instalação.
- 01 (um) Técnico Gestor do contrato, para centralizar todas as comunicações, ordens de serviços, gerenciamento de relatórios, reclamações, sugestões, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

- 2.1. O presente contrato vigorará de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.
- 2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado somente através de termo aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor da parcela é de: **R\$ 36.260,00 (Trinta e seis mil, duzentos e sessenta reais).**
- 3.2. Estão inclusos no preço acima todas as despesas de transporte e estadia, bem como despesas relativas a encargos sociais, etc.
- 3.3. O pagamento do valor expresso na cláusula 3.1 **será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente de execução.**



São José do Rio Preto – SP
Av. Philadelpho Manoel Gouveia Neto, nº 935
Vila Anchieta
(17) 3215-9100



- 3.4. Em caso de atraso de pagamento superior a 15 dias, haverá multa de 2% sobre a parcela em atraso já devidamente reajustada pelo INPC desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.
- 3.5. A CONTRATADA disponibiliza, de forma segura, o acesso a uma plataforma online para que a CONTRATANTE possa realizar o download das Notas Fiscais e respectivo Boleto Bancário referente a este contrato. O acesso é por meio do link: <https://arcontemp.com.br/>, na aba “Área do cliente”. É de responsabilidade da CONTRATADA indicar o contato do(s) e-mail(is) para acesso, bem como solicitar a exclusão ou alteração do e-mail indicado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

- 4.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, de forma imotivada, sem nenhum tipo de multa ou ônus, bastando simples notificação de uma parte a outra com 60 (sessenta) dias de antecedência desde que não conste nenhuma fatura em atraso.
- 4.2. Na hipótese de eventual renovação contratual, a vigência estará limitada ao Termo de Colaboração 3/2022-SES/GO. O encerramento do referido Termo de Colaboração, por qualquer motivo, implicará a rescisão automática deste contrato, sem que assista as partes direito a qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do término.

CLÁUSULA QUINTA – NÃO ALICIAMENTO:

5.1 Não contratar direta ou indiretamente (por meio de outra pessoa jurídica) qualquer dirigente/empregado/profissional/preposto/fornecedor do CONTRATADO envolvido em atividades objeto do Contrato, a contar da assinatura deste instrumento, permanecendo em vigor tal obrigação durante a vigência do Contrato e por um período de 03 (três) anos após qualquer forma de sua extinção. Casos excepcionais a esta cláusula deverão ser discutidos e negociados previamente e diretamente entre os dirigentes da CONTRATANTE e do CONTRATADO, ficando pré-estabelecido, desde já, o montante indenizatório mínimo equivalente a 10 (dez) remunerações mensais do profissional.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

- 6.1. O Reajuste do preço mensal será feito anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) o qual será apresentado pela contratada com antecedência ao mês em que será aplicado o reajuste contratual. Nossa data-base para o contrato é abril/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A CONTRATADA fornecerá mão de obra de prestação de serviços de Manutenção Preventiva Mensal nos equipamentos do sistema de ar condicionado, em horário comercial da CONTRATADA (de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 18h), por meio de técnicos especializados, bem como, atendimento às eventuais chamadas de Assistência Técnica para regularização do sistema. Fará ainda regulagens e ajustes, nos equipamentos, de forma, a mantê-los em boas condições de funcionamento e operação.
- 7.2. A CONTRATADA fornecerá também as ferramentas e toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços acima especificados, bem como o material de limpeza e manutenção trivial ou seja: estopa, querosene, graxa, etc.
- 7.3. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de Manutenção Preventiva dos equipamentos acima discriminados, por meio de uma visita técnica mensal em cada equipamento por técnico especializado pelo prazo conforme cláusula segunda, a partir do dia 01 de maio de 2025. Nesta visita serão verificadas as



São José do Rio Preto – SP
Av. Philadelphia Manoel Gouveia Neto, nº 935
Vila Anchieta
(17) 3215-9100



- condições de funcionamento dos equipamentos (pressões de operação, correias, ventiladores, relés térmicos, fusíveis, amperagens dos motores e compressores, etc.) e bem como será feita uma limpeza geral de todos equipamentos e seus componentes.
- 7.4. A CONTRATADA se obriga a Implantar de um Plano de Manutenção Operação e Controle, segundo preconizado pela Portaria nº 3.523, de 28/08/1998 do Ministério da Saúde. Toda a supervisão e gerenciamento do P. M. O. C. será feito através de um sistema informatizado, garantindo sua correta execução, gerando informações e relatórios aos responsáveis, bem como à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Vigilância Sanitária. Todos os serviços terão supervisão do departamento de engenharia, conforme PMOC. Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e supervisão de engenheiro capacitado. Será avaliado o sistema para que atenda sua performance esperada nos ambientes.
- 7.5. A CONTRATADA se obriga a adotar rígidos critérios quanto às Normas Regulamentadoras PCMSO (NR-7) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA (NR-9) Programa de Prevenção de Risco Ambiental, PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário.
- 7.6. A CONTRATADA se obriga a adotar treinamentos regulares para aperfeiçoamento da equipe. Todos os funcionários envolvidos nesta prestação de serviço possuirão treinamento específico segundo a norma NR10 sobre Segurança e Instalações e Serviços com Eletricidade. Todos terão aprovação comprovada por órgão oficial.
- 7.7. A CONTRATADA se obriga realizar uma manipulação consciente de gases de refrigeração, mantendo uma rígida política de reciclagem de resíduos e recolhimento de gases contaminados para ser feita a regeneração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar o valor mensal, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA, deste contrato.
- 8.2. A CONTRATANTE se obriga a deixar o local de instalação dos condicionadores perfeitamente limpo e desimpedido para livre acesso aos equipamentos.
- 8.3. A CONTRATANTE se obriga a permitir e facilitar as medidas ao desenvolvimento dos serviços acima caracterizado.
- 8.4. A CONTRATANTE se obriga a não permitir a intervenção de terceiros nos equipamentos, bem como a dar imediata ciência a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos.
- 8.5. A CONTRATANTE se obriga a evitar o uso dos equipamentos, sempre que a CONTRATADA assim o recomendar, devido à deficiência elétrica, ou inutilização de peças devido a acidentes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O presente contrato não inclui os reparos que necessariamente devam ser executados na oficina, empresas especializadas, limpeza de dutos e bocas de ar, higienização com retirada, reformas, instalações e reinstalações de equipamentos, ou qualquer serviço não mencionado no objeto do contrato.
- 9.2. O presente contrato não inclui o fornecimento de peças de reposição e materiais, como gás refrigerante, gases em geral, produtos químicos.
- 9.3. Sempre que a CONTRATADA julgar necessário, a seu critério, execução de serviços não inclusos no contrato, substituição de peças ou componentes e até mesmo do próprio equipamento, será apresentado a CONTRATANTE um orçamento prévio para sua apreciação e autorização.
- 9.4. Os materiais elétricos da instalação, bem como todo o material de desgaste natural ou sujeito a influências externas que possam inutilizá-los; quando tais influências ocorrerem, não estão cobertos por qualquer tipo de garantia, nem da CONTRATADA nem do fornecedor do equipamento.



São José do Rio Preto – SP
Av. Philadelpho Manoel Gouveia Neto, nº 935
Vila Anchieta
(17) 3215-9100



- 9.5. Qualquer inutilização de peças e materiais devido a alimentação elétrica irregular dos equipamentos instalados ou por operação indevida por parte da CONTRATANTE serão de total responsabilidade da CONTRATANTE. Também serão de responsabilidade do CONTRATANTE, problemas devidos a instalação incorreta do sistema de ar condicionado, quando realizada por terceiros, sendo que neste caso a CONTRATADA poderá apresentar orçamento de regularização.
- 9.6. Fica expressamente entendido que, na prestação de serviços contratados, nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATADA, por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorridos nos equipamentos, a não ser os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente atos ou omissões da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 9.7. A CONTRATADA não será responsável por qualquer dano, perda ou demora causados por acidentes, greves, ou por qualquer prejuízo resultante de caso fortuito ou de forma maior, ou por qualquer outra causa inevitável ou fora de seu controle. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido previsto neste instrumento.
- 9.8. Não serão admitidos adiamentos de serviços necessários a segurança das pessoas envolvidas na execução dos serviços de manutenção ou da própria instalação. Neste caso, se não aprovado pelo CONTRATANTE a execução de serviços desta natureza num prazo máximo de 30 dias, a CONTRATADA executará os serviços e faturará para o CONTRATANTE seu respectivo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – CHAMADOS EMERGENCIAIS:

- 10.1. A CONTRATADA disponibiliza uma equipe para chamados de emergência fora do seu horário comercial. Para tais chamados solicitados pela CONTRATANTE, será cobrado uma taxa extra. Nosso horário comercial é de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 18h. Entretanto, para Fundação Pio XII, será atendido de imediato chamados em locais emergenciais (UTI, Centro Cirúrgico...) sem custo adicional. Porém, caso seja acionado o plantão para locais não emergenciais (Administrativo, Conforto, Recepção...) será atendido no dia útil subsequente, ou será cobrado conforme nossa tabela disponível em nosso site <https://arcontemp.com.br/plantao/>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSINATURA DIGITAL:

- 21.1. As partes, inclusive as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, reconhecem a validade jurídica da assinatura eletrônica deste CONTRATO, nos termos do art. 10 § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo inclusive que este instrumento possui valor probatório e que as obrigações responsabilidades por meio deste estabelecidas são plenamente validadas e vinculantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS:

- 22.1. Considerando a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os impactos na relação ora pactuada, bem como no direito à individualidade e privacidade das pessoas naturais, cujos dados eventualmente são tratados nesta relação, as partes estabelecem:
- 22.2. As partes obrigam-se a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente no que concerne à confidencialidade e proteção de dados pessoais e dados sensíveis que são confiados a uma das partes pelos titulares desses dados e compartilhados para que a outra parte proceda a seu tratamento por força e para os fins deste contrato, bem como a cumprir todas as demais legislações de privacidade de dados pessoais porventura aplicáveis.
- 22.3. As partes ajustam que, para fins de execução deste contrato, os conceitos aplicados a vocábulos e expressões serão considerados aqueles definidos pelo art. 5º da LGPD, concordando para tanto que, além



São José do Rio Preto – SP
Av. Philadelpho Manoel Gouveia Neto, nº 935
Vila Anchieta
(17) 3215-9100



dos princípios gerais de Direito, a interpretação das cláusulas deste contrato obedecerá àqueles definidos pelo art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

- 22.4. As partes asseguram que empenharão esforços mútuos e individuais para garantir que sejam adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

- 13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Barretos/SP para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que surta os devidos efeitos legais.

São José do Rio Preto, 30 de abril de 2025.

Assinado por:

Henrique Duarte Prata

C98E26B3F1404C2...

FUNDAÇÃO PIO XII

DocuSigned by:

Orlando Rogerio Antoniazzi Azevedo

45F709F4G8AF436...

ARCONTEMP AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA.

Testemunhas:

DocuSigned by:

Andresa C. S. Rodrigues

9A909A40028F4C2...

Nome: Andresa C. S. Rodrigues
CPF: 379.610.518-13

Assinado por:

Marco Aurélio dos Santos Leite

5C01A100B97D470...

Nome:
CPF: